

**PRIMEIRO ADITIVO
ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LIMITADA DENOMINADA
SOCONT ASSESSORIA & CONSULTORIA PÚBLICA E PRIVADA LTDA**

GEORGE ALYSSON OLIVEIRA ROCHA, brasileiro, empresário, contador com registro no CRC-PI 010319/O-5 S/MA, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Teresina - PI, nascido em 10/09/1983, Identidade: 2.040.770 SSP-PI, CPF 002.365.453-88 residente e domiciliado na Rua Adão Belarmino, nº 2003, bairro Flores, CEP 65636-540 em Timon - MA. **LUCAS CAMPELO**, brasileiro, empresário, contador com registro no CRC-PI 008643/O-0, divorciado, natural de Teresina - PI, nascido em 27/04/1985, Identidade: 2.101.191 SSP-PI, CPF 003.545.423-70 residente e domiciliado no Conjunto Saci, 15 quadra 35, bairro Saci, CEP 64020-300 em Teresina - PI. Únicos sócios da sociedade empresária denominada **SOCONT ASSESSORIA & CONSULTORIA PÚBLICA E PRIVADA LTDA**, inscrita na **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ - JUCEPI** sob o **NIRE 222.005.037-05** de **11/06/2015**, inscrito no **CNPJ** sob o N° **22.629.205/0001-73**, com sede fórum jurídico na Avenida. Jacob Almendra, nº 72, sala A bairro Porenquanto, CEP 64003-000 na cidade de Teresina - PI. Resolvem de comum acordo alterar e consolidar o contrato social da sociedade nos termos da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Clausula 1ª – Da saída de sócio da sociedade.

Com o expresse consentimento da sociedade, o sócio **LUCAS CAMPELO**, se retiram da sociedade, cedendo e transferindo a totalidade de suas quotas de capital, sendo todas para o sócio **GEORGE ALYSSON OLIVEIRA ROCHA**.

Parágrafo único: O sócio retirante acima qualificado declara que recebeu seus haveres dando plena, geral e irrevogável quitação de suas quotas nada tendo a reclamar posteriormente.

Cláusula 2ª – Da alteração do capital social.

Tendo em vista a saída do sócio acima qualificado, e transferência de suas quotas devidas, o capital social no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais) assim distribuídos em 30.000 (Trinta Mil) quotas de valor nominal de 1,00 (Um Real) cada, conforme quadro abaixo:

**PRIMEIRO ADITIVO
ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LIMITADA DENOMINADA
SOCONT ASSESSORIA & CONSULTORIA PÚBLICA E PRIVADA LTDA**

Sócio	%	Quotas	Valor R\$
1 - GEORGE ALYSSON OLIVEIRA ROCHA	100	30.000	30.000,00
Totais	100	30.000	30.000,00

Cláusula 3ª – Da administração.

A administração da sociedade ficará a cargo do sócio, **GEORGE ALYSSON OLIVEIRA ROCHA**, o qual representa a sociedade ativa e passiva, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da firma social em negócios estranhos aos fins sociais.

Cláusula 4ª – Do desimpedimento do administrador.

O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peite ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

A vista as modificações, consolida o contrato social sob as seguintes condições:

Clausula 1ª – A Sociedade gira sob a denominação social de SOCONT ASSESSORIA & CONSULTORIA PÚBLICA E PRIVADA LTDA, com a expressão de fantasia SOCONT ASSESSORIA & CONSULTORIA PÚBLICA E PRIVADA.

Clausula 2ª – A Sociedade tem sede em Teresina - PI, na Avenida Jacob Almendra, Nº 72 sala A, bairro Porenquanto, CEP 64003-000.

Clausula 3ª - A Sociedade poderá abrir e fechar, filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

Clausula 4ª – O capital social é de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), dividido em 30.000 (Trinta Mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada quota, integralizado neste ato e em moeda corrente do país, conforme quadro abaixo:

**PRIMEIRO ADITIVO
ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LIMITADA DENOMINADA
SOCONT ASSESSORIA & CONSULTORIA PÚBLICA E PRIVADA LTDA**

Sócio	%	Quotas	Valor R\$
1 - GEORGE ALYSSON OLIVEIRA ROCHA	100	30.000	30.000,00
Totais	100	30.000	30.000,00

Clausula 5ª – As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento dos sócios, cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência aos sócios que queiram adquiri-las.

Clausula 6ª – A Sociedade tem por objeto social o seguinte:

Atividade Principal:

6202-3/00 – Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis.

Atividades Secundárias:

1822-9/01 – Serviços de encadernação e plastificação;

8599-6/04 – Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;

8219-9/01 – Fotocópias;

7020-4/00 – Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica;

8211-3/00 – Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;

6920-6/01 – Atividades de contabilidade;

6204-0/00 – Consultoria em tecnologia da informação;

6920-6/02 – Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária.

8219-9/99 – Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente (serviços de digitação de textos).

Clausula 7ª – A Sociedade tem prazo indeterminado.

Clausula 8ª – O início de suas atividades ocorreu em 11/06/2015 conforme registro na junta comercial.

Clausula 9ª - A responsabilidade dos sócios é limitada à importância do capital social integralizado, nos termos do artigo 1.052 do Novo Código Civil.

Clausula 10ª – Será livre entre os sócios a cessão e transferência de quotas sociais. A transferência a estranho somente poderá ocorrer, com o consentimento de sócio que representem a maioria do capital social.

**PRIMEIRO ADITIVO
ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LIMITADA DENOMINADA
SOCONT ASSESSORIA & CONSULTORIA PÚBLICA E PRIVADA LTDA**

Clausula 11ª – A administração da sociedade fica a cargo do sócio, **GEORGE ALYSSON OLIVEIRA ROCHA**, o qual representa a sociedade ativa e passiva, em juízo ou fora dele podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da firma social em negócios estranhos aos fins sociais.

Parágrafo único - Fica facultado ao administrador, nomear procuradores, para um período determinado que nunca possa exceder a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

Clausula 12ª – O sócio poderá de comum acordo, fixar uma retirada mensal a título de “pró-labore”, observando as disposições regularmente pertinentes, bem como uma antecipação nos lucros conforme parágrafo 3º, do artigo 48 da Instrução Normativa 93/97 da SRFB.

Clausula 13ª – O exercício social será coincidente com o ano-calendário, terminado em 31 de dezembro de cada ano, quando será procedido o levantamento do balanço patrimonial e efetuada a apuração de resultados, em conformidade com as disposições legais pertinentes.

Clausula 14ª – Os lucros ou prejuízos verificados por ocasião do encerramento do exercício social serão partilhados entre os sócios, na proporção de suas participações no capital social. No caso de lucros, a participação dos sócios poderá a critério deles ser em dinheiro ou em formas de novas quotas por incorporação dos lucros ao capital.

Clausula 15ª – A sociedade não se dissolverá com o falecimento de qualquer dos sócios, mas prosseguirá com os remanescentes, pagando a sociedade ou os sócios remanescentes, aos herdeiros do falecido, sua quota de capital e sua parte nos lucros líquidos apurados até a data do falecimento, pela seguinte forma: 20% (vinte por cento) no prazo de três meses, 30% (trinta por cento) no prazo de seis meses e 50% (cinquenta por cento) no prazo de doze meses, tudo a contar da data do falecimento.

Clausula 16ª – O sócio que, por divergir de alteração contratual deliberada pela maioria, e desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar os demais, por escrito, com antecedência do prazo mínimo de 30 (trinta) dias, findo o qual o silêncio será tido como desinteresse.

Parágrafo Único - Caso os demais sócios decidam adquirir as quotas do sócio retirante, os haveres deste serão pagos, após o levantamento do balanço geral da

**PRIMEIRO ADITIVO
ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LIMITADA DENOMINADA
SOCONT ASSESSORIA & CONSULTORIA PÚBLICA E PRIVADA LTDA**

sociedade, em prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no prazo de 30(trinta) dias, contados da data da retirada do sócio.

Clausula 17ª – Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Novo Código Civil, e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

Clausula 18ª – O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peite ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Clausula 19ª – A parte elege o foro de Teresina – PI para dirimir quaisquer dúvidas decorrente do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, sendo que, os administradores renunciam a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento, em (01) uma via, que será assinada por todos os sócios, sendo a mesma arquivada na Junta Comercial do Estado do Piauí.

Teresina (PI) 17 de Junho 2021

SOCONT ASSESSORIA & CONSULTORIA
PÚBLICA E PRIVADA LTDA

SOCONT ASSESSORIA & CONSULTORIA
PÚBLICA E PRIVADA LTDA

GEORGE ALYSSON OLIVEIRA ROCHA
Sócio Administrador

LUCAS CAMPELO
Sócio Retirante



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SOCONT ASSESSORIA & CONSULTORIA PUBLICA E PRIVADA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
00236545388	GEORGE ALYSSON OLIVEIRA ROCHA
00354542370	LUCAS CAMPELO



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/06/2021 22:27 SOB Nº 20210370890.
PROTOCOLO: 210370890 DE 14/06/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12104294742. CNPJ DA SEDE: 22629205000173.
NIRE: 22200503705. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 17/07/2021.
SOCONT ASSESSORIA & CONSULTORIA PUBLICA E PRIVADA LTDA

MATEUS FRANCISCO SANTOS RUFINO VIEIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.piauidigital.pi.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.